



## DESPACHO ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

Presente o Processo Administrativo nº **PE nº 07/2022/SEDUC/SRP**, que consubstancia o **PREGÃO ELETRÔNICO nº PE nº 07/2022/SEDUC/SRP**, que tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E CARTEIRAS ESCOLARES.

Não obstante a publicação e julgamento da licitação em tela, fora manifestada intenção de anulação do referido processo, devidamente publicada na data de 24 de novembro de 2022, as fls. 2327, 2328, 2329, 2330 e 2331 do procedimento, relatando irregularidades na licitação em tela, mormente aquelas apontadas pelo Despacho do Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE, sob o Nº **DESPACHO SINGULAR Nº 55793/2022, PROCESSO Nº 30342/2022-8**, e ainda fora aberto o prazo recursal de cinco dias úteis, previsto no Art. 109, inciso I, alínea "c", c/c parágrafo 3º do Art. 49 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.


Isto posto, até esta data não houve qualquer manifestação acerca da intenção de anulação manifestada, portanto, resta cumprido o rito legal para anulação efetiva da presente licitação. Assim, no intuito de não se cometer ilegalidade, e a Administração Pública, que está sempre obrigada a observar o princípio da legalidade, não pode desconhecer esse fato, sobejamente provado no processo, haja vista que os vícios são daqueles que contaminam todo o procedimento.

Nesse sentido, aliás, é a orientação que dimana das Súmulas nºs 346 e 473 do colendo Supremo Tribunal Federal. Tais súmulas afirmam, respectivamente, de modo explícito e claro que *"a Administração Pública pode declarar a nulidade de seus próprios atos"* e que *"a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial"* (grifamos)

Assim, estando presentes todas as razões que impedem o prosseguimento do processo licitatório e no que dispõe o Art. 49, caput, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, **ANULAMOS** os atos referentes a todas as fases da **PREGÃO ELETRÔNICO nº PE nº 07/2022/SEDUC/SRP**.

Determina-se, a publicação do extrato deste termo.

Viçosa do Ceará - CE, 05 de dezembro de 2022.

  
Willia Maria Oliveira de Andrade  
Secretária de Educação